

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000611/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021287/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107749/2020-02
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.105994/2019-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.183.910/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELIANA SOARES DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BRUNO CALDAS DA COSTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO DA SILVA BARROS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELIO STEMBACK BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de abril de 2020 a 30 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 30 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas poderão transformar o ticket refeição em Vale Alimentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o período da calamidade pública o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados pelo prazo máximo de 60 dias. Observado todo o disposto no artigo 8º da MP 936/20, devendo, desta forma, serem preservados todos os contratos de trabalho atingidos pela presente medida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DO TELE TRABALHO

As empresas poderão se utilizar do Tele Trabalho, Home Office enquanto perdurar o estado de calamidade, desde que o empregado tenha em casa os instrumentos necessários para desenvolver suas atividades e caso não o tenha a empresa deverá os fornecer.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

Para fins de redução da circulação de empregados na empresa e ou acompanhamento da diminuição de serviços da empresa, durante a calamidade pública, a empresa poderá acordar com seus empregados a redução da jornada e do salário por um período de até 90 dias nos exatos termos do artigo 7º da MP 936/20. Mantendo em qualquer hipótese o valor do salário hora do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA JORNADA REDUZIDA

A empresa poderá antecipar o fim da jornada reduzida no caso da cessação do estado de emergência ou demais situação previstas no artigo supracitado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica autorizado a concessão de férias coletivas integrais ou parciais, bem como a antecipação de férias individuais a seus empregados durante a vigência do presente Termo Aditivo, aproveitamento e a antecipação de feriados, e demais medidas contidas no artigo 3º da MP 927/20.

Paragrafo Primeiro: Das Férias Individuais

O prazo para a Empresa informar aos seu Empregado sobre a concessão de férias é de quarenta e oito horas, bem como deve ser observado o disposto no artigo 6º da MP 927/20.

Paragrafo Segundo: Das Férias Coletivas

Ficam as empresas dispensados do cumprimento do prazo de trinta dias de antecedência aos empregados, devendo esse prazo ser de quarenta e oito horas, observado os artigos 11º e 12º da MP 927/20. Poderão as férias coletivas poderão deixar de abranger a totalidade dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Do Pagamento das Férias

Quanto aos pagamentos devem ser observados os artigos 8º e 9º da MP 927/20, e o adicional de 1/3 das férias poderá ser pago juntamente com o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário.

Paragrafo Quarto: Do Aproveitamento e da Concessão de Feriados

Poderão ser antecipados os feriados, nos termos do artigo 13º da MP 927/20.

Paragrafo Quinto: Banco de Horas

As empresas que o tiverem, devem observado o artigo 14º da MP 927/20

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

Em virtude da proibição dos entes Estadual e Municipal de aglomerações humanas, e ainda, em virtude da necessidade urgente da celebração do presente termo aditivo, o mesmo se realizará sem a elaboração da assembleia da categoria profissional, calcando-se assim o sindicato dos empregados, no que dispõe o artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE APLICAÇÃO ESPECIAL

O presente Termo Aditivo Extraordinário a Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, a seguir denominado simplesmente, Termo Aditivo, terá o prazo de 90 dias de vigência a partir de sua celebração.

Parágrafo único: O presente Termo Aditivo poderá ser prorrogado no caso de serem as atuais medidas excepcionais estendidas em sua vigência ou ocorrerem novas determinadas no mesmo sentido. Bastando para tanto que seja firmado documento entre os sindicatos convenientes, explicitando sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO - ABRANGENCIA ESPECIAL

O presente Termo Aditivo. poderá ser utilizado por todas as empresas do setor, já devidamente estabelecidas na CCT a qual se vincula o presente termo, que desejarem a este aderir, deverão cumprir obrigatoriamente a três requisitos:

1ª – Comunicar ao TI Rio por e-mail (juridico@ti.rio), sua intenção de adesão ao Termo Aditivo e ao Sindpd-RJ, (secretaria@sindpd.rj.org.br), também para cumprimento do § 4º do artigo 11 da MP 936/20.

2ª – Comunicar dentro do prazo de dez dias corridos da adesão ao presente Termo Aditivo, informar ao Ministério da Economia, via portal “Empregador Web” a formalização dos acordos, conforme o Inciso I, do § 2º do art. 5º da MP 936/20, e da Instrução Normativa.

3ª – As empresas ao aderirem ao presente Termo Aditivos, se obrigam a cumprir todas as demais condições e obrigações previstas nas cláusulas da CCT vigente a qual este Termo se vincula, desde que não estejam em conflito com o disposto no presente Termo Aditivo, as quais prevaleceram sobre aquelas, sob pena de nulidade do presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PARA TODOS OS EMPREGADOS INDEPENDENT

As empresas poderão se utilizar desse Termo Aditivo para congregarem em um só instrumento o conjunto de medidas que pretendam adotar. Podendo não só utilizar em seus empregados que se encontrem na primeira e terceiras faixas previstas nos incisos I e II do artigo 12º da MP 936/20, como também as que se enquadrem em seu parágrafo único. Poderão também as empresas no mesmo instrumento se utilizar dos diversos percentuais contidos no inciso III do artigo 7º da MP 936/20.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE DO TERMO ADITIVO EXTRAORDINÁRIO

O presente Termo Aditivo Extraordinário à Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, se justifica como uma ação excepcional que vem sendo realizada por ambos os sindicatos signatários, em vista desse terrível revés que se abateu sobre o globo terrestre e portanto o que nos norteia é a busca de um lado em colaborar com a necessidade urgente do isolamento humano e de outro, o equilíbrio das sobrevivências econômica dos empregados e empregadores. Poderá haver alguma falha ou ausência, que poderemos a qualquer tempo, supri-las ou corrigi-las. O que não podemos é nos omitir, portanto há de se ter o esforço de todos no cumprimento integral das disposições da CCT vigente, em todas as suas cláusulas que não conflitem com o presente Termo Aditivo, para que dessa forma se mantenha a validade dos Acordos celebrados pelas empresas com base no presente Termo Aditivo, evitando-se com isto solução de continuidade dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

A empresa que se utilizar da redução de jornada e salário, deverá garantir a manutenção do emprego dos trabalhadores que aceitarem essa redução durante todo o período de redução e por igual período após o retorno à normalidade.

BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

NELIANA SOARES DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E
INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

BRUNO CALDAS DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E
INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

SERGIO DA SILVA BARROS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E
INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

CELIO STEMBACK BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E
INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA TIRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.